



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

21/06/04
RL

PROJETO DE LEI N° 031/2004.

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 21/06/04


PRESIDENTE

Dispõe sobre a permuta de bens imóveis entre a Prefeitura Municipal de Guanhães e a Câmara Municipal de Guanhães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guanhães transfere a propriedade do imóvel pertencente ao seu patrimônio, situado na Praça Benedito Valadares, atual Néria Coelho Guimarães, Centro desta cidade de Guanhães, com área total de 467,17 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), devidamente inscrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 9.703, às fls. 006, do Livro nº 2-C-1 Registro Geral, para o patrimônio da Câmara Municipal de Guanhães.

Art. 2º - Em contraprestação, em caráter de permuta, a Câmara Municipal de Guanhães transfere para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Guanhães, dois imóveis pertencentes ao seu patrimônio, ambos situados no Distrito de Farias, um com área de 17,3406 ha. (dezessete hectares, trinta e quatro ares e seis centiares) e outro com área de 4,0306 ha. (quatro hectares, três ares e seis centiares), objetos das transcrições de nº's 1.117 e 1.118, às fls. 58v/59, do Livro nº 3-C (antigo) Transcrições das Transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade.

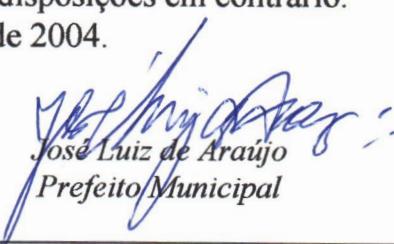
Art. 3º - A presente lei terá caráter irrevogável e servirá de instrumento para os competentes registros e averbações das transferências junto aos Cartórios de Registro de Imóveis respectivos.

Art. 4º - Os permutantes garantem a validade das propriedades ora permutadas, livres de quaisquer ônus, para todos os fins.

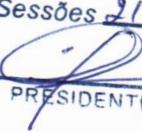
Art. 5º - As despesas para registro e averbação das transferências correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Guanhães, 14 de junho de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 21/06/04


PRESIDENTE

Aprovado em 1^a - 02º discussão
Sala das sessões 21/06/2004

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 22/06/2004

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE

Regulação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 33.13004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-

vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 21 de junho de 2004

PRESIDENTE

Eduardo

MEMBRO EFETIVO

Paulo

MEMBRO EFETIVO



PARECER DA COMISSÃO DE
Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 031, 2004

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-

vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 21 de junho de 2004

PRESIDENTE

José

MEMBRO EFETIVO

João Batista

MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de liberação de espaço físico para utilização pelos serviços e secretarias da Prefeitura Municipal, hoje exercidas em imóveis alugados, o que gera, por óbvio, custos para o Executivo Municipal.

Tendo em vista que a Câmara Municipal, hoje ocupa o 3º andar do Palácio Municipal.

Tendo em vista a necessidade de atenção e acatamento ao constitucional princípio da separação dos Poderes.

E por fim, sabedores da intenção e esforços da atual legislatura para a realização da construção da sede própria da Câmara Municipal.

Necessário se faz empreendermos esforços para a Municipalidade contar com uma sede própria para sediar o Legislativo Municipal.

Assim, em caráter de permuta, atendendo todos os requisitos previstos nos artigos 23 a 32 da Lei Orgânica Municipal, apresento à esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto, certos de atendermos os interesses maiores do Município de Guanhães, pelo que contamos com a certeza da aprovação do presente Projeto de Lei.

Guanhães, 14 de junho de 2004.

15 de Junho de 2004
José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal